

## EXATA REP 1520

## Relógio de ponto biométrico que atende a Portaria 1510

- Memória permanente para 1.500.000 (um milhão e quinhentos) registros de ponto.
- Memória de trabalho para 1.500 digitais 1:N.
- Memória de trabalho para 2.500 digitais 1:1.
- USB fiscal.
- Comunicação padrão, RS232 e Pendrive.
- Comunicação opcional, TCP/IP, Bluetooth, Modem GPRS.
- Identificação por biometria e teclado/senha.
- Sistema de segurança contra violação de abertura com lacre eletrônico interno.
- Bobina de impressão, 22 metros, 500 tickets aproximadamente.
- Impressão térmica.
- Utilizando o papel certificado, o fabricando do papel garante a durabilidade da impressão por 5 anos.
- Corte de papel por serrilha.
- Sistema de detecção de falta de papel, não registra o ponto se não houver papel.
- Fonte de alimentação bivolt.
- Fonte opcional de alimentação veicular.
- Suporte opcional para fixação veicular.

Comunicadores e acessórios opcionais:



Móvel Conforme Nota Técnica  
No. 304/2010 do MTE

- **Robusto**
- **Leve**
- **Rápido**
- **Com muitos recursos opcionais**

Certificado pelo MTE

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00025, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca EXATAID, modelo EXATA REP 1520 BIO, sob número de registro 00137, fabricado por Guirado & Grégio Ltda - ME, CNPJ 07.225.183/0001-92, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00017, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.002765/2011-67, protocolizado no dia 24 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO